



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 45/XIII/1ª**  
**“ELIMINA OS EXAMES DE 2.º E 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO”**

**PONTA DELGADA, 03 DE FEVEREIRO DE 2016**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	382 Proc. n.º 02-08
Data: 01/02/105	N.º 200 X



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 03 de fevereiro de 2016, na delegação da Assembleia Legislativa da ilha Terceira, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 45/XIII/1.ª, “Elimina os exames de 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico.”

O mencionado Projeto de Lei n.º 45/XIII/1.ª deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 18 de dezembro de 2015 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Jurídico**

O Projeto de Lei em apreciação, cuja autoria pertence ao Grupo Parlamentar do PCP, foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 20 dias.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação na generalidade**

O Projeto de Lei ora em apreciação visa – cf. artigo 1.º – proceder “à 3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho e Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, que “estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário”.

Simultaneamente, propõe-se (cf. n.º 1 do artigo 3.º) a criação de “um grupo de trabalho com o intuito de estudar modelos de avaliação, assentes em princípios de valorização da avaliação contínua.”

Refere-se, em sede de exposição de motivos, que “A criação de exames finais para cada ciclo do Ensino Básico, da autoria do Governo PSD/CDS, correspondendo a uma opção ideológica a pretexto do rigor e da qualidade do Ensino, traduz na verdade a introdução de novos obstáculos e instrumentos de triagem social no percurso escolar das crianças e jovens portugueses.”

Acrescentando-se que “A justiça que supostamente asseguram no sistema de ensino, por utilizarem uma bitola comum a todos os estudantes, ignora a realidade social e geográfica do país.”



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

Por outro lado, sustenta-se que “Os exames finais de ciclo, de carácter nacional, são também uma fraude política [...] na medida em que são anunciados como instrumentos para a qualidade, para a promoção do mérito e para a cultura da exigência e do rigor, sendo no entanto evidentes instrumentos para a introdução do facilitismo por parte de quem governa o sistema, reduzindo a avaliação a momentos sumativos e fazendo com que tais exames funcionem como justificativo para beneficiar escolas com melhores resultados, quando o exigível seria precisamente elevar a qualidade do sistema e da rede como um todo.”

Neste sentido, preconiza-se que “A avaliação contínua, contextualizada, com destaque para o papel dos professores das turmas, acompanhada de uma política de investimento em meios materiais e humanos, inserida num processo educativo orientado para o “saber” e para o “saber-fazer”, como propriedades indispensáveis do Ser Humano no âmbito da formação da sua cultura integral, é o caminho de que o país precisa.”

Assim, propõe-se “a eliminação dos exames dos 2º e 3º ciclos, à semelhança da iniciativa também apresentada para a eliminação dos exames do 1º ciclo.”

**CAPÍTULO IV**

**Apreciação na especialidade**

Nada a registar.

**CAPÍTULO V**

**Parecer**

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, não expressar o seu sentido de voto relativamente à aprovação do Projeto de Lei n.º 45/XIII/1.ª, “Elimina os exames de 2.º e



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

3.º ciclo do Ensino Básico, com o voto a favor por parte do PS e com os votos contra por parte do PSD, CDS-PP e do PPM.

Os Grupos Parlamentares do PSD e CDS-PP, bem como a Representação Parlamentar do PPM declararam ser contra a iniciativa na globalidade.

O Grupo Parlamentar do PS justificou a sua posição declarando que concorda com a eliminação dos exames do 2.º ciclo do Ensino Básico, que a par dos exames que existiam para o 4.º ano, constituem etapas intermédias de um Ciclo inteiro que é o Básico.

Contudo, o Grupo Parlamentar do PS não concorda com a eliminação dos exames do 3.º ciclo visto tratar-se do término do Ciclo Básico de estudos e como tal considera, até pela faixa etária, que é essencial avaliar para aferir para uma melhor prossecução dos ciclos de estudos seguintes.

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, não se pronunciou sobre o assunto.

A Comissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não se pronunciou sobre o assunto.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

Ponta Delgada, 03 de fevereiro de 2016.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Moniz Furtado)